

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição de Máquinas e Equipamentos irá suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura visando a sua utilização, primordial para atender as necessidades do Programa "Agricultura para Todos" em áreas periurbanas da cidade e no meio rural, a serem utilizados na recuperação de áreas degradadas, execução de serviços de preparo do solo (limpeza, correção do solo, gradagem, nivelamento, plantio, tratos culturais, aplicação de defensivos agrícolas, entre outros) contribuindo com uma prestação de serviços mais eficientes, beneficiando todas as cadeias produtivas no município.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O município de Augusto Corrêa com seus 46.937 habitantes, conforme IBGE 2021, desenvolve atividades baseadas no âmbito da agricultura, pecuária e pesca. A agricultura que predomina no município são os cultivos de mandioca e o feijão, mas os produtos que mais distinguem são o fumo, a malva, o arroz de sequeiro, além das culturas de banana, coco, laranja, maracujá, pimenta-do-reino, algodão e milho. A pecuária é uma atividade de pouca expressão econômica para o município e tem sua base na criação do gado bovino.

3.2. A atividade pesqueira no município é da maior importância, uma vez que concorre para a economia local, através da geração de empregos e de impostos, além de garantir o abastecimento da população e de possibilitar considerável exportação de pescado.

3.3. O extrativismo vegetal apesar da atividade não se caracteriza como suporte da economia local, o município tem e explora algumas espécies vegetais. Destacam-se buriti, açaí, a castanha de caju, carvão vegetal, lenha e madeira em tora. Com esse projeto pretende-se beneficiar diretamente e indiretamente produtores familiares rurais, moradores das comunidades do município de Augusto Corrêa.

3.4. O município de Augusto Corrêa caracteriza-se por possuir aptidão produtiva/agrícola na agricultura familiar despontado como uma alternativa viável na geração de emprego, renda e na melhoria na segurança alimentar das famílias. Em decorrência da dificuldade do produtor rural, em adquirir máquinas e equipamentos para melhor executar as suas atividades e aumentar suas produções

(produtividade), pleiteia-se a aquisição de máquinas e equipamentos que possibilitará atender aos agricultores/produtores do município, contribuindo para a implantação e o aumento da atividade agrícola no setor rural;

3.5. Favorecerá a diminuição dos custos de produção dos agricultores/produtores locais principalmente daqueles que tem como estabilidade voltada aos rendimentos de produção das propriedades, intensificando ajuda e atuação no preparo do solo, na colheita e serviços em geral no meio rural, onde existe a maior demanda dos serviços para além do que serão ampliados e melhorados nos atendimentos, facilitando as etapas do processo produtivo, oferecendo condições dignas de trabalho em suas propriedades;

3.6. O trator agrícola é uma máquina multitarefas que pode ser utilizada em várias atividades, como arar, cultivar, plantar, distribuir adubos e fertilizantes, entre outras. Logo, contribuirá para a sustentabilidade das operações agrícolas visando diminuir o esforço físico dos agricultores, permitindo que eles cultivem mais terras com menos pressão sobre os recursos naturais.

3.7. A escassez de mão de obra qualificada pode ser um grande desafio ao agricultor familiar e produtor rural, com a aplicação da mecanização agrícola na unidade de produção é possível realizar atividades de cunho repetitivo com precisão, como por exemplo a colheita de insumos. Assim como, permitirá a otimização dos processos de produção, por meio de máquinas e implementos prezando pelo desenvolvimento, operação e planejamento eficientes na propriedade rural;

3.8. Estimasse resultados positivos como a melhora e o aumento da produção agrícola, produtividade, rendimento atentando-se ao custo-benefício, a obtenção de produtos de boa referência, qualidade e segurança alimentar, a aquisição de bens duráveis para dar-se a continuidade aos trabalhos desempenhados em propriedades de pequeno e médio porte;

3.9. Dará a oportunidade para que a agricultura seja diversificada com a introdução de novas culturas, ofertando novos produtos para o mercado local e até mesmo para a agroindústria tendendo a elevar o patamar de agricultura local em todos os níveis, dinamizando outros setores da economia e fortalecendo o setor agrícola como um todo, o aumento da renda e emprego no campo e a melhoria da condição de vida da família rural;

3.10. Portanto, diante do que determina política agrícola torna-se de suma importância em garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão desta Secretaria Municipal de Agricultura de Augusto Corrêa/PA

e indispensável se faz a contratação para aquisição do objeto preterido.

4. DESCRIÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID.	QUANT.
1	TRATOR AGRICOLA COM GABINE FECHADA E MINIMO 100 CV.	UNID.	2

4.1. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DA FROTA AGRÍCOLA

4.1.1. A Secretaria Municipal de Agricultura possui uma frota discriminada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	ANO	QUANT.
1	TRATOR AGRÍCOLA LS TRACTOR PLUS 100 R 100 CV	2017	1
2	TRATOR AGRÍCOLA CASE IH FARMALL 95 100 CV	2018	2
3	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TT4030 COM PLAINA 75 CV	2018	1
4	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TT4030 75 CV	2018	1
5	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 7630 100 CV	2006	1
6	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 7630 100 CV	2015	1
7	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 7630 100 CV	2018	1
8	TRATOR AGRÍCOLA VALTRA BM 100 CV	2010	1
9	TRATOR AGRÍCOLA YAMAR SOLIS 75	2022	2
10	GRADES ARADORAS DIVERSAS	DIVERSOS	9
11	PLANTADEIRA DE MANIVA 2 LINHAS	2024	2
TOTAL			22

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os tratores agrícolas a serem adquiridos deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses, sem limite de operação, a contar da data do recebimento definitivo, emitido pela CONTRATANTE;

5.2. A garantia deverá cobrir contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação em condições normais;

5.3. As especificações técnicas mínimas correspondem às características mínimas do equipamento adquiridos pela CONTRATADA, conforme catálogo técnico, ou seja, o trator agrícola deve possuir minimamente estas características de fábrica, não necessitando de adaptações fora de fábrica para atender a este Termo de Referência;

5.4. Documentação a ser fornecida:

- a) um manual de operação e de manutenção básica;
- b) um manual de serviço e reparação do equipamento em oficina;
- c) Relação de centros de manutenção e assistência técnica no Estado de Pará;

5.5. Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa;

5.6. O fabricante deverá possuir centros de manutenção autorizados pela fábrica no Estado do Pará, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2. Forma de fornecimento

6.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

6.3. Exigências de habilitação

6.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3.1.1. Habilitação jurídica

6.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e

arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.1.2.6. Prova de regularidade com a fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

6.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

6.3.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, o balanço do último exercício social deverá vir acompanhado da certidão de habilitação profissional do contador e certidão negativa de débitos - CND que será emitida em casos de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil;

6.3.1.3.3. O Balanço Patrimonial, deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.3.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.3.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.3.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

6.3.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.3.1.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.3.1.4. **Qualificação Técnica**

6.3.1.4.1. Atestado de capacidade técnica da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (caso os atestados sejam emitidos por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverão ter reconhecimento de firma ou assinado digital), que comprovem de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da presente licitação, deverão conter:

a) Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado;

b) Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

6.3.1.5. Em caso de dúvida para comprovação do item 6.3.1.4.1, conforme disposto do Art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, poderá ocorrer à promoção de diligência destinada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.3.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

6.3.1.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

6.3.1.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.1.9. Para análise complementar de qualificação técnica poderá ser observado o ramo de atividade da empresa em comparativo com o

objeto desta licitação. Para essa análise servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

7.2. Efetuar o fornecimento dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à procedência;

7.3. Apresentar ao Município, por escrito, justificativa, devidamente comprovada a respeito de eventuais ocorrências que possam vir a prejudicar o atendimento do fornecimento das motocicletas;

7.4. Cumprir fielmente os prazos e condições, estabelecidos neste Termo;

7.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e também manter comunicação com a Administração para gestão do contrato;

7.6. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.7. Manter em vigor, documentação para habilitação durante o período de contratação;

7.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

8.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos veículos, por meio do fiscal do contrato, designado pela Administração;

8.3. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

8.4. Caso a nota fiscal apresente incorreções ou divergências com a nota de empenho emitida pela Prefeitura, a empresa será comunicada do fato, sendo suspensa a contagem do prazo para pagamento, até as devidas correções por parte da empresa.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

8.6. Comunicar à empresa qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

8.7. Aplicar as sanções previstas em lei, em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da emissão do fornecimento dos produtos;

8.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à empresa o contraditório e a ampla defesa.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.333, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.6. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.333/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.333, de 2021, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 013, de 2024;
- 10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 10.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 10.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 10.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para a execução desta aquisição ocorrerão por conta do parecer contábil da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA por meio:

- **Unidade** 0601 - Secretaria Municipal de Agricultura;

Rua Bento Costa, nº 855 – Bairro Espírito Santo – Augusto Corrêa – Pará.
CEP: 68610-00

E-mail: semagmac@gmail.com

- **Dotação Orçamentária** 20 605 0020 1.046 - Aquisição de Patrulha Mecanizada;
- **Classificação Econômica** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente;
- **Sub-elemento** 4.4.90.52.40 - Máquina, equipamento agrícola/rodoviário
- **Fonte de Recurso** 17000000.

Será executado com recurso de transferência especial do Governo Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), referente ao ano de 2022 em consonância com o Convênio N° 937665/2022, objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Proposta N° 028396/2022, Processo N° 21000.126620/2022-61.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Preliminarmente, baseado em levantamentos de preços através do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM por identificação do Objeto em Processos Licitatórios recorrente ao ano de 2024, estima-se aproximadamente, no valor médio calculado, em **R\$ 297.969,17 reais (duzentos e noventa e sete mil e novecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos)**, o valor estimado de referência pôr unidade; inteirando o valor total de **R\$ 595.938,35 reais (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)** da aquisição ora pretendida (2 UNIDADES) conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

13. LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE SERVIÇO E RECEBIMENTO

13.1. O objeto de termo de referência deverá ser entregue, pela contratada, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias e no máximo 30 (TRINTA) dias úteis após a assinatura do contrato por ambas as partes, e mediante a ordem de aquisição emitida pela gestão municipal;

13.2. As máquinas e equipamentos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação, estabelecida pela Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO, e/ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, e/ou Ministério da Saúde-MS e/ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA; e/ou Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e/ou Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran;

13.3. A contratada deverá realizar a entrega na sede da Secretaria ou em outro local que seja de acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 13:00h:

UNIDADE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Agricultura	Rua Bento Costa, nº 855. Bairro Espírito Santo

13.4. A Empresa Vencedora deverá possuir toda a infraestrutura necessária para a aquisição e entrega a que foi contratada e estar prontamente a disposição a partir da aquisição do objeto preterido;

13.5. O objeto proposto e requisitado deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências da legislação vigente;

13.6. Qualquer eventualidade que prejudique a realização adequada da aquisição, consoante às regras estabelecidas neste Termo, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24h, e aceito pelos órgãos;

13.7. Na ocasião da entrega, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento.

14. DAS VISTORIAS

14.1. O objeto preterido deverá sofrer vistorias semestrais e/ou de acordo com prazo de garantia vigente, sempre com representantes da Contratada e do Contratante.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada;

15.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ;

15.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

15.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

15.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Solicita-se a vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 013/2024; e suas alterações, se houver.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

17.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

17.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações deste Termo e da proposta da CONTRATADA.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

18.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pela aquisição do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços contratados;

18.3. Os casos omissos neste Termo de Referência, deverão ser supridos Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 013/2024; e suas alterações, se houver;

18.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa (PA), 20 de março de 2025.



Jamerson William Alves da Costa
SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA
DECR. Nº 007/2025 GAB/PREFEITO

Jamerson William Alves da Costa
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAGRI
Decreto Nº 024/2022-GAB/PREFEITO